

LEI MUNICIPAL DE Nº2.121/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui no Calendário Oficial do Município de Capelinha o “Dia Municipal de Empreendedorismo” e a “Semana Municipal do Empreendedorismo” e dá Outras Providencias”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Camara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Capelinha o “Dia Municipal do Empreendedorismo”, a ser comemorado anualmente, no dia 15 do mês de setembro, e a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, que acontecerá na primeira semana do referido mês.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão comercialização e serviços;

II – Incentivar a criação de políticas publicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter negócios;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV – Criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 3º A “Semana Municipal do Empreendedorismo” terá um cunho não só comemorativo, mas sobretudo, terá ainda como objetivos:

I – Realizar a apresentação, junto á população, de conceitos e praticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças;

II – Realizar palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas, a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, empresas privadas, instituições publicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Art. 4º Poderá ser realizada durante a “semana Municipal do Empreendedorismo” homenagens ás empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º Os eventos da “Semana Municipal do Empreendedorismo” poderão ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 6º A Camara Municipal de Capelinha poderá reservar em seu calendário anual um ou mais dias para a cessão do Plenário durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha 23 de Maio de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

